



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2614/GP/2019**

**"ALTERA OS ANEXOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2.140/GP/2017"**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O § 4º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 passa a vigorar nos seguintes termos:

**Art. 6º . . .**

§ 4º. Os cargos de Procurador Geral do Município e Assessor Jurídico são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo requisito para suas ocupações que os postulantes estejam regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e terem reputação ilibada.

**Art. 2º** Ficam extintos os cargos comissionados criados na lei 2140/GP/2017 que constarem no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** O anexo II da Lei 2.140/GP/2017 passa a vigorar com as alterações inerente ao quantitativo e código de vencimento constante do Anexo II da presente Lei.

**Art. 4º** Fica criado novos cargos, com o número de vagas e código de vencimento, em conformidade aos termos do Anexo III da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - As atribuições dos cargos criados na presente lei serão objeto de estipulação em regimento interno, a ser publicado no prazo de 120 dias, nos termos do art. 15 da Lei 2.140/GP/2017, e homologado mediante decreto do executivo.

**Art. 5º** A tabela de Código e Valores dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas integrantes do anexo II da Lei 2140.GP/2017 passa a vigorar com a redação dada nos termos do Anexo IV da presente Lei no que se referir aos cargos comissionados.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo integrada pelos os Anexos I, II, III e IV.

Jaru/RO, 01 de abril de 2019



**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru